



**REQUERIMENTO N.º 02 – VEREADOR JOSÉ RICARDO FELISBERTO DOS REIS – 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021.**

Requer, que se officie à Sra. Chefe do Executivo Municipal, solicitando da mesma que encaminhe a esta Casa, informações referentes a se está sendo pago pela Prefeitura Municipal de Andradadas aos servidores Agentes Comunitários, o pagamento do Incentivo Adicional.

A Política Nacional de Atenção Básica, revisada pela Portaria GM N.º 2.488/11, estabelece que o PSF é estratégia prioritária do Ministério da Saúde para organização da Atenção Básica. Em observância dessas normas e diretrizes da estratégia é evidenciada a atuação da equipe de multiprofissionais, inclusive a atuação com relevância de ações dos Agentes Comunitários de Saúde (CS) dentro dessa organização.

A revisão foi publicada alterando algumas diretrizes e normas da Portaria GM N.º 648/06. O Ministério da Saúde efetiva a transferência de incentivo financeiro vinculado à atuação do ACS, tornando efetivo a partir da Portaria n.º 1.761/07, sendo reeditado anualmente pelas portarias n.º 1.234/08, n.º 2.008/09, n.º 3.178/10 e a mais recente, de n.º 1.599/11.

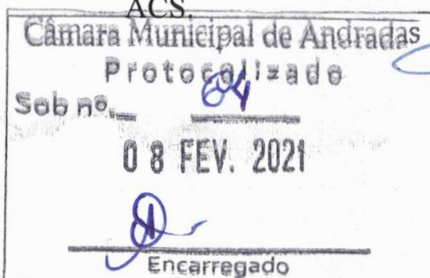
Dentro dessas portarias editadas anualmente, ressalta-se o estímulo do Ministério a esses profissionais com o incentivo adicional, independente do 13º salário.

Portanto, as secretarias municipais de Saúde são responsáveis pela remuneração dos ACS e dos encargos decorrentes pelas contratações efetivadas, como o pagamento dos salários mensais, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e outros, podendo haver a composição de receita para o custeio dessa despesa, parte pelo Município e outra advinda pelo incentivo de custeio, provindo da União.

No incentivo adicional, o Ministério da Saúde visa estimular os ACS, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto a sua analogia ao 13º salário, portanto, os Municípios devem repassá-lo para os Agentes, nos termos da portaria ministerial vigente.

O gestor deverá efetuar o pagamento do 13º salário e repassar a parcela denominada “incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde”, conforme o Texto do TCE-MT, do processo municipal n.º 1.988-7/09, da consultoria técnica do TCE com o parecer n.º 038/2009.

Caso o mesmo não repasse a parcela de incentivo adicional aos ACS, sob o argumento que este foi efetivado na forma de 13º salário, estará configurada como irregularidade, conforme o artigo 37, caput, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/1998, visto que este recurso possui destinação direta aos ACS.



**José Ricardo Felisberto dos Reis**

**Vereador**